

**LEI Nº 2.221 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2014, no valor de **R\$ 1.138.000,00 (Um milhão, cento e trinta e oito mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>08</b>	<b>DEPTO. DE SAÚDE</b>		
<b>002</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>10.302.0017.1.026.000</b>	Construção CAPS AD III		
<b>4.4.90.51.00.00.00</b>	Obras e Instalações	500	964.010,00
<b>4.4.90.51.00.00.00</b>	Obras e Instalações	000	173.990,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.138.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.138.000,00 (Um milhão, cento e trinta e oito mil reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Anulação de Dotação**

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>08</b>	<b>DEPTO. DE SAÚDE</b>		
<b>002</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>10.302.0017.2.068.000</b>	Manutenção do CAPS AD III		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1669)	500	8.010,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.010,00</b>

**Provável Excesso de Arrecadação**

	Fonte	Valor (R\$)
Bloco Inv. Rede de Serv. Saúde- Portaria Nº 204-GM 2007	500	956.000,00
Recursos Ordinários (Livres)	000	173.990,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.129.990,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.138.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**